

**LEI N° 4.649, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera os arts. 4º e 13 e inclui o art. 14 na Lei nº 3.273, de 19 de março de 2018.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 3.273, de 19 de março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os atos de pichação serão graduados em leves, médios e graves.*

*I – caracteriza ato de pichação leve a violação que não exceda a 5 m<sup>2</sup> da extensão de bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);*

*II – caracteriza ato de pichação média a violação em extensão de 5 m<sup>2</sup> que não exceda a 20 m<sup>2</sup> da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);*

*III – caracteriza ato de pichação grave a violação em extensão que exceda a 20 m<sup>2</sup> da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*Parágrafo único. Em se tratando de bem público ou patrimônio tombado, a multa será aplicada em dobro e para todas as hipóteses em que o autor seja reincidente específico a multa será majorada em 50%.*

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Inclui o art. 14 na Lei nº 3.273, de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de outubro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

